

CONTRATO N.º. 042/2021 - FMS

Termo de contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins e ELIENE ROGERI BATISTA DA SILVA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FISCAL DA COVID-19 JUNTO À CENTRAL DE ATENDIMENTO À COVID-19, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS.

Pelo presente instrumento O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.463.676/0001-09 sito à Av. Marechal Rondon, s/n.º, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, portador do CPF N.º 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ELIENE ROGERI BATISTA DA SILVA com sede/ endereço na Rua 03, centro de Crixás do Tocantins, inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.171.581-47, portador do RG 1.084.455, SSP/TO, CEP: 77.463-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei n.º 8.666/93, observando o que consta no Processo administrativo resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município** ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, do **Credenciamento Público N.º 001/2021-FMS**, referente ao **Processo n.º 010/2021** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS,**

Elivene Aguiar Batista

JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE. A CONTRATADA PRESTARÁ OS SERVIÇOS COMO FISCAL DA COVID-19 JUNTO AO CENTRO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços contratados o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) divididos em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

Os serviços prestados pelo **CRENCIADO** serão remunerados de acordo com a tabela do Anexo I, do Edital de Chamamento Público, e orçamentos adquiridos de empresas do ramo licitado.

O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela conforme **anexo I**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/ responsável competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este Contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULA TERCERIA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.3 **As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:**

Dotação Orçamentária	10.301.0019.2069	Manutenção do Fundo M. de Saúde - FMS
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso	00.40.00.000	ASPS - Saúde

Elisene Regina Batista

Fonte de Recurso	0040.00.777	ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde - COVID19
------------------	-------------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Da Prestação dos Serviços

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital de Credenciamento n.º 001/2021-FMS e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração deste Instrumento Contratual.

O local de execução dos serviços será nas UBS - Unidades Básica de Saúde de Crixás / TO

O Credenciado terá o prazo de até 02 (dois) dia para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estão descritos no Termo de Referencia (anexo I), parte integrante deste contrato.

É vedado:

- O atendimento do paciente fora da sede preestabelecida no termo de credenciamento;
- Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato;

Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

Ediana Reggi Batista

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

A Contratada fica credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, mediante "guia de encaminhamento", "requisição" ou "autorização" específica deste.

É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a paciente, ou ao Fundo Municipal de Saúde qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista (s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

5.3 Do prazo de início da execução dos serviços

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 02 (dois) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2 A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas do SUS - Sistema Único de Saúde, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pelo Fundo Municipal de Saúde e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3 A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLAUSULA SETIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 Os serviços médicos deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria médica como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

Ediana Raquel Batista

7.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1 O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

7.2.2 A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins/TO.

7.3 A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará correspondência do Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

Eliene Rogini Batista

Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes neste Instrumento Contratual, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo, as seguintes:

Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de relatório de produção e liberação pelo CONTROLE INTERNO;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante;

Comunicar à credenciante toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais

Ediene Roggi Batista

do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Fundo Municipal de Saúde;

deverá disponibilizar serviços de fiscal em dias úteis, de segunda à sexta-feira, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento de crianças, adolescentes e adultos e idosos, com diversos tipos de enfermidade segundo demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto, deverá:

- I - prestar atendimento com eficiência e qualidade a pacientes em caso de emergência e urgência
- II - prestar atendimento fiscal a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços de maior complexidade com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
- III - realizar o acompanhamento aos pacientes com necessidades de observação.
- IV - realizar, conforme as necessidades, da UBS
- V - realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida conforme a necessidade.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma

Edlene Reggi Botelho

restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2 Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal servidor responsável.

10.3 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2 Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.3 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

Edineia Roggi Batista

11.4 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2 As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores. §3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar

Ediene Regina Batista

pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Crixás do Tocantins - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3 As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4 Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores

Eliziane Araújo Protinho

do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9 Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo administrativo referente ao **Credenciamento N° 001/2021 - FMS** e seus anexos;

15.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi- TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Raimundo dos Santos Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Crixás do Tocantins - TO
Decreto nº 004/2021

**FUNDO M. DE SAÚDE CRIXÁS DO
TOCANTINS**

Raimundo dos Santos Aguiar
Gestor do Fundo M. Saúde
Contratante

Crixás do Tocantins - TO, 01 de Setembro/2021.


**ELIENE ROGER BATISTA DA
SILVA**

CPF/MF: 037.171.581-47
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____